



Acórdão 00769/2022-4 - 1ª Câmara

Processo: 01688/2022-1

Classificação: Omissão de Folha de Pagamento

Exercício: 2022

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: GILMAR DE SOUZA BORGES

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
OMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - AUTO DE
INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO INDEVIDA - CIDADES -
ARQUIVAMENTO.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATORIO

Tratam os presentes autos de processo de omissão de remessa de dados do CidadES Folha de Pagamento, artigo 17 da IN68/2020, da Prefeitura Municipal de Fundão, autuado indevidamente via sistema CidadES.

Por meio da Manifestação Técnica nº 01147/2022-3, a Área Técnica concluiu o seguinte:

“Informamos que foi recebido em 17/2/2022, solicitação do Gerente de RH do Município de Fundão, senhor Carlos Antônio Thomaz Pedroni, para que fosse excluída obrigatoriedade de remessa da Folha de Pagamento (PCF) da Unidade

Gestora – UG 026E0700001 – Prefeitura Municipal de Fundão, tendo em vista a desconcentração administrativa.

Em 22/2/2022 foi aberto o Protocolo 3688/2022 no qual a SGTI informou a SEGEX sobre ocorrências de alterações de cadastro e exclusões de autos de infração. Na mesma data, a SEGEX autorizou o cancelamento dos autos devolvendo o protocolo a SGTI para as providências cabíveis. A SGTI, por sua vez realizou as alterações cadastrais e o cancelamento dos autos relacionados às ocorrências.

Em resposta à solicitação da PM Fundão, foi enviada em 23/2/2022, por e-mail, mensagem confirmando a alteração da obrigatoriedade de envio da remessa do arquivo de dados da Folha de Pagamento (IN68, Anexo V), da UG 026E0700001 - PM Fundão, conforme solicitado. Também foi informado que o auto de infração relativo a remessa de Janeiro/2022 havia sido cancelada.

A alteração cadastral pode ser verificada no sistema CidadES, opção 'Obrigações', na qual consta que a Prefeitura Municipal de Fundão possuía uma obrigatoriedade de envio de remessa de Prestação de Contas de Folha de Pagamento, com Data Início em 1/1/2019 e Data Fim em 31/12/2021.

Embora tenham sido realizados os procedimentos de alteração de cadastro e exclusão do auto de infração no sistema pela equipe de TI, mesmo assim, houve um processamento inesperado no sistema CidadES, fazendo com que fosse autuado um processo por omissão.

Tal falha já foi informada a equipe de TI do CidadES para que seja analisada e corrigida.

Considerando o relato acima, tendo sido demonstrado que ocorreu uma falha de sistema, sugerimos o arquivamento deste processo conforme o artigo 330, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

No mesmo sentido foi o Parecer nº 2003/2022-1 do Ministério Público de Contas, na pessoa do Doutro Procurador Luciano Vieira, senão vejamos:

“Ante o exposto, oficia o **Ministério Público de Contas** pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 330, inciso III, do RITCEES.”

É o Relatório.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que houve autuação indevida via CidadES de processo de omissão de remessa de dados do CidadES Folha de Pagamento, artigo 17 da IN68/2020, da Prefeitura Municipal de Fundão, pugna pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 330, inciso III, do RITCEES.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Portanto, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-769/2022

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. ARQUIVAR o feito, nos termos do art. 330, inciso III, do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/06/2022 – 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

FLÁVIA BARCELLOS COLA
**Subsecretária Geral das
Sessões em substituição**